

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera os arts. 14 e 32 da Constituição Federal, para estabelecer a elegibilidade dos cargos de Administrador Regional do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....
§ 3º.....

.....
VI -

.....
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, Administrador e Vice-Administrador Regional do Distrito Federal e juiz de paz;

.....
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos, os Administradores Regionais do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e os Administradores Regionais do Distrito Federal devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais, Administradores e Vice-Administradores Regionais do Distrito Federal coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

.....

§ 5º Lei de iniciativa do Governador do Distrito Federal disciplinará a criação, extinção, fusão e desmembramento das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§ 6º Os subsídios dos Administradores Regionais e Vice-Administradores serão fixados em lei de iniciativa da Câmara Legislativa, limitados a setenta e cinco por cento do valor estabelecido, em espécie, para os Deputados Distritais.” (NR)

Art. 3º As primeiras eleições para os cargos de Administrador e Vice-Administrador Regional do Distrito Federal serão realizadas simultaneamente às eleições para Governador, Vice-Governador e Deputados Distritais que se seguirem à publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação constitucional à divisão do Distrito Federal em Municípios (CF, art. 32, *caput*), impede a reprodução, na área que sedia a Capital da República, do modelo adotado pela Constituição Federal para os Estados.

Essa imposição constitucional, aliada à imperiosa necessidade de haver desconcentração de poderes administrativos para aperfeiçoar os serviços públicos prestados na região do Distrito Federal levou à adoção do modelo de Administrações Regionais, unidades administrativas dirigidas atualmente por servidores nomeados em comissão pelo Governador do Distrito Federal.

Esse modelo desserve aos interesses do Distrito Federal, por faltar, às escâncaras, legitimidade aos gestores das Administrações Regionais, e, por consequênci, por carecerem tais agentes públicos do comprometimento indispensável com a comunidade, de forma a propiciar eficiência e efetividade aos atos de gestão.

Para vencer essa situação, estamos apresentando a presente proposição, cujo objetivo é legitimar, pelo voto popular, a escolha dos gestores das Administrações Regionais do Distrito Federal, dotá-los de mandatos e, assim, de um compromisso efetivo com os interesses aos quais devem devotar atenção.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera os arts. 14 e 32 da Constituição Federal, para estabelecer a elegibilidade dos cargos de Administrador Regional do Distrito Federal.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera os arts. 14 e 32 da Constituição Federal, para estabelecer a elegibilidade dos cargos de Administrador Regional do Distrito Federal.